

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.152.787-0
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.261.597-8

DATA: 24/09/2021
DATA: 30/09/2021
DATA: 29/10/2021

PARECER NORMATIVO CEE/CP Nº 13/21

APROVADO EM 12/11/21

CONSELHO PLENO

INTERESSADOS:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (SEED/PR)
- SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES (SINEPE/PR)

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de entrega da aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Não acolhimento das solicitações para prorrogação do prazo de entrega da aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio até o dia 30 de junho de 2022. Favoráveis à implementação do Referencial Curricular do Ensino Médio, do início do ano letivo até, no máximo, 02 de março de 2022, conforme as Resoluções CNE/CEB n.º 3/2018 e CNE/CP n.º 4/2018 e o parágrafo 1º, do art. 24, da Lei n.º 9394/96 – LDB, alterada pela Lei n.º 13.415/17.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), por meio da Diretoria de Educação (DEDUC)/Departamento de Educação Profissional (DEP) Coordenação da Educação de Jovens e Adultos (CEJA), encaminhou expediente a este Conselho, pelo qual, por meio do Ofício n.º 051/2021 – DEDUC/Seed, de 24/09/21, solicitou:

Prezado Senhor,
A Coordenação de Jovens e Adultos, por meio do Departamento de Educação Profissional, da Diretoria de Educação, solicita, a este Conselho Estadual de Educação – CEE, a prorrogação do envio da Proposta Pedagógica Curricular, pelas instituições de ensino, visto que, **de acordo com a Deliberação CEE nº 04/2020, teria o prazo final de entrega, aos Núcleos Regionais de Educação – NRE, até 31 de dezembro de 2021.**

Esta solicitação de prorrogação se **justifica, haja vista a proposta de implementação do Novo Ensino Médio para a EJA ainda estar em**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

tramitação. Nesse sentido, as instituições de ensino que ofertam a modalidade não terão tempo hábil para as necessárias adequações.

Sendo assim, solicitamos a prorrogação para **31 de dezembro de 2022.**
(grifo nosso)

Também, a mesma Diretoria encaminhou o Ofício n.º 053/2021 - DEDUC/Seed, de 30/09/21, com o seguinte teor:

Prezado Presidente,

Como é de conhecimento, no Paraná, o processo de implementação da nova proposta do Ensino Médio presente na Lei n.º 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, teve início em 2019 com a escrita do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A elaboração desse documento contou com a participação de inúmeros profissionais da educação tanto básica, quanto superior, como também o apoio da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Médio (CEMEP). Esse documento curricular foi aprovado juntamente com as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio, por meio da Deliberação n.º 04, de 29 de julho de 2021 – CEE e homologado pela Resolução n.º 3.416 de 06 de agosto de 2021 – GS/SEED.

Em sequência à homologação, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) iniciou o processo de **construção do Currículo para a rede pública estadual de ensino. Tal processo contou com a colaboração direta de 202 (duzentos e dois) professores das instituições estaduais de ensino, de todos os componentes curriculares e dos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação (NRE). Depois de cerca de quarenta e cinco dias de trabalho, culminou-se na versão preliminar do documento.** Contudo, tendo em vista a necessidade e a importância do diálogo junto aos profissionais da rede acerca da estrutura do currículo para a rede pública estadual de ensino, a partir dessa versão, será necessária a realização de uma consulta pública, como também seminários formativos.

A consulta pública está programada para ser realizada a partir da segunda quinzena do mês de outubro, tendo a duração de 30 dias. Os seminários formativos ocorrerão no mesmo período, contando com a participação professores representantes de cada uma das instituições que ofertam a etapa do Ensino Médio na rede pública estadual de ensino.

Considerando esses aspectos, e ressaltando a necessidade de primarmos por uma elaboração curricular participativa, e que o prazo para a entrega da Proposta Pedagógica Curricular (PPC), presente no Parecer n.º 03/2019 - CEE/CP (*sic*) compromete as especificidades da implementação do novo currículo para o Ensino Médio, **vimos solicitar ao Conselho Estadual de Educação a alteração e prorrogação do prazo de entrega da aprovação da PPC da 1ª série do Ensino Médio, para o dia 31 de março de 2022.**

Ainda, destacamos que os prazos referentes à entrega do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar permanecem inalterados.
(grifo nosso)

Em 29/10/2021, pelo protocolado n.º 18.261.597-8, o Sindicato das Escolas Particulares – Sinepe/PR, encaminhou o Ofício n.º 057, de 29/10/2021, o qual, por se tratar do mesmo assunto, foi anexado aos protocolados ora em análise, conforme segue:

Assunto: sugere a data de 30/06/2022 para o encaminhamento da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio à SEED/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

Douglas Oliani, Presidente do Sindicato das Escolas Particulares – Sinepe/PR, encaminha solicitação de **prorrogação do prazo para a elaboração, na sua totalidade, da Proposta Pedagógica Curricular - PPC** conforme determina o artigo 56 da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021:

“Art. 56. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação **deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2021**, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.” (grifo nosso).

Justifica-se a solicitação aqui pleiteada pela exiguidade de tempo para a construção de um documento de tamanha envergadura. Para essa elaboração, será exigida a definição dos Itinerários Formativos que serão ofertados aos/às estudantes, o que irá impactar na reestrutura física, capacitação dos professores, equipamentos necessários, dentre outras organizações pedagógicas para atender ao novo modelo do Ensino Médio.

Diante desse cenário não há condições de construir um novo currículo, até o final do ano em curso.

Para assegurar o direito de participação ampla da comunidade escolar, o Sinepe/PR, por meio de seu Presidente, Douglas Oliani, **sugere a data de 30/06/2022 para o encaminhamento da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.** (grifo nosso)

Os protocolados n.º 18.133.022-8 e n.º 18.152.787-0 foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este Conselho em 29/10/21.

II-MÉRITO

Trata-se de solicitações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed/PR e do Sindicato das Escolas Particulares – Sinepe/PR para prorrogação do prazo de entrega da aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio.

Os protocolados n.º 18.133.022-8 e n.º 18.152.787-0 foram convertidos em Diligência à Seed/PR para esclarecimento a respeito dos pedidos, tendo em vista que foram apresentadas duas datas para prorrogação de prazo da Proposta Pedagógica Curricular, da mesma Secretaria. A solicitação da DEDUC/CEJA foi com base na Deliberação CEE/PR n.º 04/20, que alterou o artigo 35 da Deliberação CEE/PR n.º 02 e os artigos n.ºs 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, esta última trata das normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Entretanto, as duas solicitações referem-se ao Ensino Médio, matéria contida na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, também, solicitou-se justificativa fundamentada, conforme a solicitação. Os protocolados retornaram a este Conselho em 29/10/21, com o seguinte Despacho:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

Trata o presente protocolo de solicitações enviadas ao Conselho Estadual de Educação – CEE, ambas desta Diretoria de Educação, para que seja concedida **a ampliação de prazo para a entrega da Proposta Pedagógica Curricular – PPC**.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Diretoria de Educação, equivocadamente encaminhou a este Conselho Estadual de Educação – CEE o pedido de ampliação de prazo para a entrega da Proposta Pedagógica Curricular – PPC com datas divergentes.

Tendo como premissa que os documentos normativos referentes à reformulação do Projeto Político Pedagógico – PPP e PPC deverão atender todas as etapas e modalidade de ensino, esta Diretoria retomou o diálogo com as equipes, **a fim de unificar uma data que seja favorável às necessidades específicas dos departamentos pedagógicos**, tendo como pressuposto:

- a) a realização de uma consulta pública sobre o Currículo da rede pública estadual de ensino para a etapa do EM, acontecendo no período de outubro a novembro de 2021;
- b) a execução de seminários formativos, sobre o NEM, no período de outubro a dezembro de 2021;
- c) a realização de Dias de Estudo e Planejamento nas instituições de ensino da rede pública do estado do Paraná;
- d) a adequação dos planos de curso, da Educação Profissional, para o formato do Novo Ensino Médio;
- e) a reformulação de Plano de cursos específicos (Administração, Agronegócio, Técnico Agrícola, Desenvolvimento de Sistemas e Formação Docentes);
- f) as novas autorizações de cursos de Itinerários Formativos na Educação Profissional e Técnica – EPT;
- g) a reformulação das Matrizes e Ementas dos cursos Técnicos Profissionais;
- h) a análise das ofertas em processo de terminalidade; e
- i) a nova proposta de implementação do Novo Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos - EJA ainda em tramitação nesse Conselho.

Neste sentido, é importante salientar o compromisso desta Diretoria de Educação no que tange às orientações pedagógicas direcionadas aos Núcleos Regionais de Educação - NRE, bem como às instituições de ensino, ainda neste ano letivo de 2021, acerca dos encaminhamentos para a reformulação de tais documentos pela equipe pedagógica na escola. Cabe ressaltar que os profissionais de educação já estão recebendo formação sobre a implementação do Novo Ensino Médio.

Assim sendo, esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte vem **solicitar ao Conselho Estadual de Educação a alteração e prorrogação de prazo de entrega da aprovação da PPC da 1ª Série do Ensino Médio, para o dia 30 de junho de 2022.** (grifo nosso)

Curitiba, 29 de outubro 2021.

A Diretoria de Educação, após retorno de Diligência, solicitou a este Conselho: “a alteração e prorrogação de prazo de entrega da aprovação da PPC da 1ª Série do Ensino Médio, para o dia 30 de junho de 2022.” Justificou seu pedido nas necessidades específicas dos departamentos pedagógicos, com menção de atividades que serão realizadas ou em andamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

Por sua vez, o Sinepe/PR, pelo protocolado n.º 18.261.597-8, de 29/10/2021, também, solicitou a “prorrogação do prazo para a elaboração, na sua totalidade, da Proposta Pedagógica Curricular – PPC” e “sugere a data de 30/06/2022 para o encaminhamento da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte”. Justifica sua solicitação “pela exiguidade de tempo para a construção de um documento de tamanha envergadura.”

Retoma-se que o prazo alterado pela Deliberação CEE/PR n.º 04/2020, contido no Ofício n.º 051/2021 – DEDUC/Seed, para a Proposta Pedagógica Curricular, fundamentou-se na Deliberação CEE/PR n.º 03/18, que trata das Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

No presente caso, as solicitações realizadas pela Seed/PR e pelo Sinepe/PR referem-se à prorrogação de prazo de entrega da aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio, matéria regulamentada pela Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, e estabeleceu:

Art. 56. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, **até o final do ano letivo de 2021**, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

§ 1º - As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e o implementarão com os itinerários formativos de aprofundamento das áreas do conhecimento **deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares**, com as adequações, para apreciação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

§ 2º - As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e os integrarão ao Ensino Médio como Itinerário de Formação Técnica e Profissional **deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares**, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

§ 3º - As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e que farão opção pelo itinerário de Formação Técnica e Profissional desenvolvido em parceria com instituição de ensino que tenha curso técnico reconhecido pelo respectivo Sistema de Ensino **deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares**, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

§ 4º – As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e não ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e que optem por ofertar esses cursos como Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverão solicitar autorização de curso específica nos termos da norma de regulação em vigor.

Art. 57. As instituições de ensino deverão implantar, **gradativamente, a Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio às determinações desta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022.** (grifo nosso)

[...]

Art. 62. As instituições de ensino deverão adequar paulatinamente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio e às determinações desta Deliberação e concluí-la até o final do ano letivo de 2024.

Como se constata, a elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio deve ser efetivada até o final do ano letivo de 2021, para a sua implantação a partir do ano letivo de 2022. Sendo que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar terão até o final de 2024 para as suas adequações.

Salienta-se que na Deliberação n.º 04/2021, a Comissão deste Conselho debateu incessantemente sobre a matéria e pautou-se nos documentos norteadores que estabeleceram os prazos para a efetivação da implantação do Ensino Médio no Estado do Paraná, com destaque para a Indicação n.º 04/2021 que acompanha a referida Deliberação, a saber:

2.3. Formas de oferta e de organização curricular

A organização curricular do Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, como: por áreas de conhecimento, disciplinas, blocos de disciplinas, módulos, núcleos de competências e habilidades, eixo integrador, tema gerador, ciclos, projetos, atividades complementares, ou outras.

[...]

Para o atendimento a esse princípio, a partir de 2022, a carga horária do Ensino Médio será de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas totais, distribuída em 3 anos letivos de 1.000 (um mil) horas, compreendendo a formação geral básica e o itinerário formativo. A carga horária total deve ser ampliada progressivamente para 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, distribuídas em 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais, de acordo com as instituições e redes de ensino. Essa mesma carga horária deve ser empregada no ensino noturno, com a possibilidade de expansão em mais anos letivos para atendimento das especificidades dos estudantes desse turno.

[...]

2.4. Condições para a oferta do Ensino Médio

Para garantir a implementação destas Diretrizes Curriculares Complementares, as mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino devem assegurar um conjunto de condições de ordem física, material, pedagógica e relativas ao corpo docente e técnico-pedagógico de suas instituições de ensino. Serão necessários investimentos significativos nesse caminho e de

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

forma antecipada, para que em 2022 as instituições de ensino possuam plenas condições de implantar, de forma gradativa, a organização curricular que atenda os comandos legais e normativos explicitados neste documento.

Ressalta-se que a implantação do Ensino Médio será de forma gradativa, devendo, obrigatoriamente, ocorrer a sua implementação no início do ano letivo de 2022, conforme as normas nacionais exaradas, destacando o art. 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: “I- a carga horária total deve ser ampliada para 3.000 (três mil) horas até o início do ano letivo de 2022”; também, o art. 12, da Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), e estabeleceu: “as instituições ou redes escolares podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC-EM,”, bem como em seu parágrafo único expôs: “adequação dos currículos à BNCC-EM deve estar **concluída até início do ano letivo de 2020, para a completa implantação no ano de 2022.**”

Nesse sentido, a Resolução CNE/CEB n.º 3/18, estabeleceu em seu art. 35. “A implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas nesta Resolução obedecerá aos procedimentos e cronograma definidos nos termos do art. 12 da Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, o qual dispõe:

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

A referida Lei alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, **devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.** (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) , (grifos nossos)

Dessa forma, a Deliberação CEE/PR n.º 02/2021 aprovou o **cronograma final** das reuniões ordinárias e extraordinárias para o desencadeamento dos trabalhos em torno da implantação da nova proposta curricular do Ensino Médio do Paraná. Cabendo salientar que os estudos iniciaram em 2018 e houve a realização de reuniões mensais, de 2019 a 2021, com a Seed/PR, para debater sobre a construção das Diretrizes Curriculares Complementares e do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná. Após o cumprimento da última data de 26 a 30 de Julho de reunião do Conselho Pleno do corrente ano, foi aprovada a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 13/08/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

Vale observar o cronograma de Implantação das Diretrizes Curriculares Complementares e Referencial Curricular para o Ensino Médio, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme a LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei Federal n.º 13.415/2017 e as Resoluções do CNE/CEB n.º 3/2018 e CNE/CP n.º 4/2018, para o Conselho Estadual de Educação (órgão normativo) e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (órgão executivo), contido na Deliberação n.º 02/2021, de 26/02/21, conforme segue:

ÓRGÃO	AÇÕES	PREVISÃO ANO DE 2021
SEED	Consulta Pública do REFERENCIAL.	Fevereiro. 03 a 28
SEED	Análise e sistematização das contribuições da consulta pública do REFERENCIAL.	Março.
SEED	Entrega do REFERENCIAL ao CEE/PR	Março dia 31.
CEE	4ª. Reunião extraordinária da CEMEP, para discutir e elaborar a Minuta da Indicação das DIRETRIZES.	Março 08 a 12.
CEE	5ª. Reunião extraordinária da CEMEP, para analisar e discutir a Minuta do REFERENCIAL.	Abril 05 a 09.
CEE	6ª. Reunião extraordinária da CEMEP, para elaborar a Minuta da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL)	Maio 03 a 07.
CEE	2ª. Reunião extraordinária do Pleno, para discutir e aprovar a Minuta da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL) para a Consulta Pública.	Maio 24 a 28.
CEE	Consulta Pública da Minuta da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL)	Junho 01 a 30.
CEE	7ª. Reunião extraordinária da CEMEP, para analisar e sistematizar as contribuições da Consulta Pública.	Julho 05 a 09
CEE	3ª. Reunião extraordinária do Pleno, para discussão e aprovação final da Deliberação	Julho 26 a 30.
SEED	Assegurar e orientar a implantação da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná - adequação das redes e instituições de ensino, formação de docentes, propostas pedagógicas, matrizes curriculares, sistemas de gestão, estabelecimento de parcerias, normativas internas etc.	Agosto a Dezembro.
SEED	Assegurar e orientar a conclusão da reelaboração das Propostas Pedagógicas pelas redes e instituições de ensino	Dezembro.

SIGLAS:

REFERENCIAL - Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná

DIRETRIZES – Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio

ÓRGÃO	AÇÕES	PREVISÃO ANO DE 2022
SEED	Assegurar e orientar o início gradativo da oferta do Ensino Médio de acordo com as DIRETRIZES E REFERENCIAL.	Início do ano letivo

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

Certamente, entende-se que a construção ou adequações da Proposta Pedagógica Curricular demanda um grande trabalho das redes e instituições de ensino, levando em conta a qualidade, a organização e a metodologia diferenciadas, conforme preconiza o art. 12, da Lei Federal n.º 9.394 - LDB: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – elaborar e executar sua proposta pedagógica.”

Evidenciamos, também, os artigos 13 e 14 da referida Lei, a saber:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Por conseguinte, deve-se pensar, também, no Conselho Escolar que tem o papel de deliberar sobre a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, documento que compõe o Projeto Político Pedagógico, devendo acompanhar e avaliar a execução desses instrumentos, conforme estabelece o art. 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 02/2018, de 12/09/2018, com a garantia da gestão democrática prevista na LDB.

Nessa perspectiva, faz-se necessária a constituição ou adequação da Proposta Pedagógica Curricular, instrumento norteador de todo o processo pedagógico anterior à implementação de qualquer curso ou modalidade. Principalmente, no presente caso, entende-se que essa nova organização do Ensino Médio requer a participação efetiva dos profissionais da Educação, e no caso das instituições públicas, a participação da comunidade escolar e dos conselhos escolares.

Ademais, este Conselho, preocupado com a implementação dessa nova organização de Ensino Médio, trouxe na Indicação que acompanha a referida Deliberação os fundamentos teóricos para subsidiar as redes e instituições de ensino, com destaque para:

Ressalta-se a necessidade de que essas providências decorram de um planejamento robusto, que preveja, com base em um cronograma, a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

disponibilização das **condições necessárias para que os professores, as equipes pedagógicas e a direção das instituições de ensino tenham os instrumentos necessários para se apropriarem das diretrizes complementares e organizarem sua Proposta Pedagógica Curricular, de modo a atender a especificidade da comunidade em que se insere e as demandas de seus estudantes.** (grifo nosso)

Consequentemente, a citada Deliberação, a fim de acompanhar e avaliar o processo de implementação, estabeleceu:

Art. 65. O Conselho Estadual de Educação e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná devem acompanhar e avaliar a implementação desta Deliberação.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo deve contemplar amplo processo de discussão e debate com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná e ocorrer a cada 2 (dois) anos, a partir da sua implementação.

Art. 66. Esta Deliberação deve ser revisada pelo Conselho Estadual de Educação, no ano de 2025, com base na avaliação de que trata o Parágrafo único do artigo anterior ou a qualquer momento, caso necessário.

Desse modo, este Colegiado, conforme as normas nacionais exaradas sobre a matéria, estabeleceu a implantação, gradativa, da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio no início do ano letivo de 2022. Por conseguinte, a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, art. 24, alterada pela Lei n.º 13.415/17, instituiu o prazo máximo até 02 de março de 2022.

Portanto, entende-se a preocupação das redes de ensino quanto ao prazo para a prorrogação da entrega da Proposta Pedagógica Curricular para “30 de junho de 2022”, todavia, é possível possibilitar a implementação do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná até a data mencionada pela referida Lei.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos:

a) pelo não acolhimento das solicitações para a alteração e prorrogação de prazo de entrega da aprovação da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio até o dia 30 de junho de 2022, apresentados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed/PR) e pelo Sindicato das Escolas Particulares (SINEPE/PR), município de Curitiba;

b) favoráveis à implementação do Referencial Curricular do Ensino Médio, do início do ano letivo até, no máximo, 02 de março de 2022, conforme as Resoluções CNE/CEB n.º 3/2018 e CNE/CP n.º 4/2018 e o parágrafo 1º, do art. 24, da Lei n.º 9394/96 – LDB, alterada pela Lei n.º 13.415/17.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.133.022-8 e outros

Reitera-se a necessidade das instituições e redes de ensino, dos professores, da comunidade escolar e do Conselho Escolar ou equivalente, repensem a elaboração ou a adequação da Proposta Pedagógica Curricular da Educação Básica à BNCC do Ensino Médio, às Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, aliando-as às suas especificidades.

Encaminhe-se este Parecer, para ciência:

- a) à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná;
- b) ao Sindicato das Escolas Particulares – SINEPE/PR.

É o Parecer Normativo.

Jacir José Venturi
Relator

Sala Pe. Anchieta, 12 de novembro de 2021.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator por unanimidade.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR